



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 23/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 1.987 de 13 de abril de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar serviços de agendamento na saúde por via de aplicativo de mensagens instantâneas.

Inicialmente, sobre a análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 59, parágrafo único da Constituição da República – CRFB/88 e a Lei Complementar Federal nº 95/1998, tendo sido redigido em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação dos demais requisitos. Do mesmo modo, fora devidamente apresentada a justificativa à proposição.

Em sequência, no que concerne à **matéria** tratada, esta é de competência do Município, conforme preleciona o art. 30, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos II, art. 119, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, na medida em que regula o acesso às ações e serviços de saúde, como o agendamento de consultas e exames.

Acerca da competência para a **iniciativa** do projeto de lei em análise, essa é concorrente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, não havendo qualquer disposição que a torne privativa (art. 45, LOM). Assim, a matéria se inclui na regra geral constante do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, quanto à escolha do **tipo de proposição**, correta está a sua apresentação via Lei Ordinária, por não se tratar de matéria reservada à Lei Complementar, conforme artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como que, no mérito, atende aos interesses da sociedade de Jacuí, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 22 de junho de 2022.

Ednaldo de Jesus Gonçalves – Presidente

Paulo Antonio Soares – Relator

Ronaldo Correa dos Santos – Membro